



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**TERMO DE FOMENTO N.º 031/2023/PMNV**

**Origem:** Edital de Chamamento Público n.º 004/2023/PMNV

O **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à Travessa Oswaldo Búriço, n.º 44, Centro, Nova Veneza/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 82.916.826/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil (OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º 75.565.440/0001-95, com sede na Rua Frei Furgêncio, n.º 255, Bairro Caravaggio, CEP 88868-000, Nova Veneza, SC, neste ato representada por seu(ua) diretor(a)-executivo(a), Sr(a). Moisés Spilere, CPF n.º 061.461.499-69, portado da Carteira de Identidade n.º 4.922.378, resolvem celebrar o presente termo de fomento, após a realização de processo de Chamamento Público, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal n.º 075/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto visando o fomento da atividade esportiva no Município de Nova Veneza, SC, conforme Plano de Trabalho apresentado, que devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2- São compromissos da **CONTRATADA**, desenvolver a execução de projeto visando o fomento da atividade esportiva no Município de Nova Veneza, SC, conforme Plano de Trabalho apresentado;

2.1- Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, facilitando a obtenção de informações junto à **CONTRATADA**;

2.2- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **CONTRATANTE**;

2.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Termo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES**

- 2.4- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.5 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.6- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.7- Prestar contas, perante a administração Municipal, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;
- 2.8- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.9- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:
- a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
  - b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
  - c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
  - d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
  - e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
  - f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 2.10- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.11- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3- São compromissos do Município:

- 3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES**

- 3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;
- 3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
  - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
  - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
  - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
- 3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;
  - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
  - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo repasse poderá ser fracionado mensalmente a critério das partes;
- 4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto a entidade financeira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO**

- 5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6- O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9, observado o disposto nos artigos 26 e seguintes do Decreto Municipal n.º 075/2017;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10- As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Nova Venezia, Unidade 09.001 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - Projeto Atividade: 2.022 – Apoio ao esporte amador – n.º (56) 3.3.50.00.00.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários, relativo ao exercício de 2023 e específica para tal finalidade, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária n.º 2.999, de 08 de dezembro de 2022 e Lei Orçamentária Anual n.º 3.001, de 21 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

11- As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pela comissão de monitoramento e avaliação designada por ato publicado em meio oficial, e terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular desta parceria, nos moldes do art. 58 da Lei Federal n.º 13.019/14 e arts. 24 e 25 do Decreto Municipal n.º 075/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS ATRIBUÍDAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

12- A administração pública municipal poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.1- A CONTRATADA garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 075/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

14- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Criciúma - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

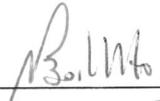
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Nova Veneza, SC, 21 de novembro de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**  
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO  
Prefeito Municipal

  
**MOISÉS SPILERE**  
Presidente da OSC

Testemunhas:

1.   
CPF: 564782919-07

2.   
CPF: 290395839-20